

MOÇÃO

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES

A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, por iniciativa do Deputado Estadual Ricardo Rodrigues, apresenta a presente Moção de Congratulações ao Município de Buritirama pela passagem do seu aniversário de emancipação política, celebrado no dia **09 de maio**, data de grande relevância para toda a população buritiramense e para o Estado da Bahia.

Celebrar o aniversário de um município é reconhecer a grandeza de sua história, a força do seu povo e a importância de sua contribuição para o desenvolvimento regional. Nesta oportunidade, a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia presta justa homenagem ao Município de Buritirama, destacando sua trajetória de crescimento, resistência e compromisso com o progresso social e econômico.

Ao longo dos anos, Buritirama consolidou-se como importante município do oeste baiano, marcado pelo espírito trabalhador de sua população e pela determinação de homens e mulheres que, diariamente, contribuem para o fortalecimento da economia local e para o desenvolvimento da região. Agricultores, comerciantes, servidores públicos, educadores, profissionais da saúde, lideranças comunitárias e toda a população desempenham papel fundamental na construção de uma cidade cada vez mais forte e promissora.

A história do município é construída com base na união, na perseverança e na esperança de seu povo, que preserva suas tradições culturais e mantém viva a identidade histórica da cidade. O sentimento de pertencimento e orgulho da população buritiramense representa um dos maiores patrimônios do município, fortalecendo os laços comunitários e impulsionando o desenvolvimento social.

Nesta data comemorativa, é importante reconhecer também o trabalho das lideranças políticas, religiosas e sociais que, ao longo dos anos, contribuíram para a realização de importantes conquistas em benefício da população. Cada avanço alcançado pelo município reflete o esforço coletivo de cidadãos comprometidos com a melhoria da qualidade de vida e com a construção de um futuro mais digno para as novas gerações.

O aniversário de emancipação política representa não apenas um momento de celebração, mas também uma oportunidade de reflexão sobre os desafios e perspectivas para o futuro. É ocasião para renovar os compromissos com o desenvolvimento sustentável, com a geração de oportunidades, com a valorização da educação, da saúde, da infraestrutura e das políticas públicas voltadas ao bem-estar da população.

A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia reconhece a relevância histórica, econômica e social de Buritirama e manifesta sua admiração pelo espírito acolhedor, resiliente e trabalhador de seu povo. Que esta data especial fortaleça ainda mais os sentimentos de união, esperança e prosperidade entre todos os buritiramenses.

Dessa forma, esta Casa Legislativa registra, com elevado reconhecimento e respeito, votos de congratulações ao Município de Buritirama pela celebração do seu aniversário no dia 09 de maio, desejando contínuo progresso, desenvolvimento econômico, paz e qualidade de vida para toda a população.

Que o município continue crescendo, preservando suas tradições, valorizando seu povo e construindo uma trajetória de conquistas e oportunidades para as presentes e futuras gerações.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia,

09 de maio de 2026.

Dê ciência à Prefeitura Municipal do Município e a Câmara Legislativa de Vereadores.



Sala da Sessões, 11 de maio de 2026.

Deputado Ricardo Rodrigues



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310037003700380031003A005000

Assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO RODRIGUES BARBOSA *** em **11/05/2026 11:26**

Checksum: **150DE980A61625A07C283AE0A97532E8D4629E227CF36B9DAE8B649CAEB2AEB8**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310037003700380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.